



JORNAL OFICIAL

SÉRIE-NÚMERO 30

TERÇA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 1984

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E TURISMO E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria N.º 51/84:

Fixa o novo tarifário dos automóveis ligeiros de passageiros de aluguer com condutor.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E TURISMO E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria N.º 51/84

ALTERA O TARIFÁRIO DOS AUTOMÓVEIS LIGEIROS DE PASSAGEIROS DE ALUGUER COM CONDUTOR

A última revisão do sistema tarifário aplicável ao transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer, com ou sem distintivo, foi efectuada pela Portaria n.º 43/83, de 19 de Julho.

Verifica-se, porém, que os custos da exploração da indústria apresentam actualmente uma estrutura agravada face àquela que fundamentou os valores aprovados pela Portaria referida.

Torna-se, por isso, necessário proceder a uma revisão do sistema tarifário em causa.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, através das Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

1 — Os serviços de transporte de passageiros em veículos automóveis ligeiros de aluguer serão remunerados de acordo com as tabelas seguintes:

TABELA I

SERVIÇO À HORA

| | |
|---|---------|
| A) Automóveis de aluguer com distintivo e cor padrão | |
| AUTOMÓVEIS DE QUATRO LUGARES | |
| A primeira hora ou fracção | 500\$00 |
| Cada meia hora ou fracção | 250\$00 |

AUTOMÓVEIS DE SEIS LUGARES

| | |
|----------------------------------|---------|
| A primeira hora ou fracção | 580\$00 |
| Cada meia hora ou fracção | 290\$00 |

B) Automóveis de aluguer sem distintivo e cor padrão

AUTOMÓVEIS DE QUATRO LUGARES

| | |
|----------------------------------|---------|
| A primeira hora ou fracção | 625\$00 |
| Cada meia hora ou fracção | 312\$50 |

AUTOMÓVEIS DE SEIS LUGARES

| | |
|----------------------------------|---------|
| A primeira hora ou fracção | 730\$00 |
| Cada meia hora ou fracção | 365\$00 |

TABELA II

SERVIÇO A QUILOMETRO

A) Automóveis de aluguer com distintivo e cor padrão

AUTOMÓVEIS DE QUATRO LUGARES

| | |
|---------------------------------|---------|
| Por quilómetro ou fracção | 16\$00 |
| Mínimo de cobrança | 100\$00 |

AUTOMÓVEIS DE SEIS LUGARES

| | |
|---------------------------------|---------|
| Por quilómetro ou fracção | 20\$50 |
| Mínimo de cobrança | 130\$00 |

B) Automóveis de aluguer sem distintivo e cor padrão

AUTOMÓVEIS DE QUATRO LUGARES

| | |
|---------------------------------|---------|
| Por quilómetro ou fracção | 19\$50 |
| Mínimo de cobrança | 125\$00 |

AUTOMÓVEIS DE SEIS LUGARES

| | |
|---------------------------------|---------|
| Por quilómetro ou fracção | 22\$00 |
| Mínimo de cobrança | 145\$00 |

2 — O mínimo de cobrança dá direito à utilização pelo utente de um percurso de 3 quilómetros, em ida e volta.

Este mínimo de cobrança será sempre adicionado ao valor resultante da aplicação do tarifário, agora aprovado, ao número de quilómetros utilizado além de três.

3 — O serviço à hora só é permitido em serviços prestados por ocasião de espectáculos públicos (incluindo ida, espera e retorno), casamentos baptizados e enterros ou em transportes de excursionistas e noutros casos especiais a fixar pelas Câmaras Municipais.

4 — No serviço de transporte de passageiros em veículos automóveis ligeiros, em regimen de aluguer ao quilómetro, a espera será cobrada à razão de 5\$00 ou 5\$50 por minuto ou fracção, conforme se trate respectivamente de veículos de quatro ou seis passageiros.

5 — Para efeitos de cobrança, o percurso dos serviços de aluguer ao quilómetro começa a ser contado no local em que se encontrar o veículo à disposição do público e, se o utente der por terminado o serviço fora desse local, deverá incluir-se no preço final o percurso de retorno pelo caminho mais curto.

6 — Nos automóveis ligeiros de passageiros de aluguer é obrigatório o transporte de bagagem gratuito dos utentes até ao peso de 30 Kg; o transporte de bagagem de peso superior fica sujeito a uma sobretaxa, a acordar

mediante ajuste prévio, que não poderá exceder os limites seguintes:

- a) Em percurso urbanos 50%
b) Em percursos interurbanos 20%

7 — O serviço nocturno, entendendo-se como tal de aquele efectuado entre as 22h00 e as 06h00, fica sujeito a uma sobretaxa de 20%.

8 — As transgressões às disposições dos números anteriores serão punidas nos termos da alínea e) do artigo 211º. do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto nº. 37.272, de 31 de Dezembro de 1948, observando-se em todos os casos o disposto no corpo do artigo 218º do referido Regulamento.

9 — Fica revogada a Portaria nº. 43/83, de 19 de Julho.

10 — Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Comércio e Indústria, 31 de Julho de 1984. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*

PREÇO DESTE NÚMERO — 5\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio de Coñeição, Ponta Delgada S Miguel, Acores».

ASSINATURAS

| | |
|-----------------------------------|-----------|
| I e II Séries (em conjunto) | 1.500\$00 |
| I ou II Série (em separado) | 800\$00 |
| III ou IV Série | 400\$00 |
| Preço avulso por página | 2\$50 |

«O preço dos anúncios é de 20% a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».